



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E8908-B808B-C740C



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 06680/2023-7

Protocolo(s): 05037/2021-6, 05616/2021-1, 12291/2021-1

Assunto: Ministério Público de Contas - Envio de documentos

Descrição complementar: Portaria n. 5/2023 - MPC

Criação: 08/03/2023 10:54

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 005/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o encaminhamento de e-mail noticiando possíveis irregularidades nas exonerações e nomeações de servidores comissionados da Câmara Municipal de Vila Velha (evento 01);

CONSIDERANDO que o expediente foi recebido como notícia de fato com o objetivo de fiscalizar a possível ausência de publicação de atos no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Vila Velha (evento 04);

CONSIDERANDO que expedido ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha para exibir a relação dos servidores públicos comissionados ou em função de confiança e os contratados temporários, indicando os respectivos cargos públicos, filiação e legislação que fundamenta a remuneração, bem como as portarias de nomeação e exoneração dos dias 02 a 06 de janeiro de 2021 e os motivos e fundamentos pelos quais as mesmas não foram publicadas no Diário Oficial (evento 05), foram apresentadas as justificativas e documentações dispostas nos eventos 1 e 2 do protocolo TC-05616/2021-1.

CONSIDERANDO que, conforme Despacho 26249/2021-8 disposto no protocolo TC-12291/2021-1, as atribuições a serem exercidas no protocolo TC-05737/2021-6 foram delegadas ao titular da 2ª Procuradoria de Contas vinculando, assim, os sobreditos protocolos (TC-05737/2021-6 e 12291/2021-1);

CONSIDERANDO que o protocolo TC-12291/2021-1 trata de procedimento instaurado com a finalidade de apurar a inobservância ao princípio da transparência em razão da ausência de informações no portal da transparência da Câmara Municipal de Vila Velha, composto nos eventos 1 e 5, respectivamente, da Notificação Recomendatória n. 02/2021 expedida pelo 3º Promotor de Justiça Cível de Vila Velha, Flávio de Souza Santos, e do Relatório de Diagnóstico realizado entre os

dias 20/05/2021 a 26/05/2021 no portal eletrônico da Câmara Municipal de Vila Velha;

CONSIDERANDO que a notícia de fato data do ano de 2021 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar supostas irregularidades relacionadas à inobservância ao princípio da transparência em razão da ausência de informações no portal da transparência da Câmara Municipal de Vila Velha.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 005/2023 - MPC;

2 – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha para que apresente, no prazo de 15 dias, informações quanto às ações/medidas adotadas em razão da Notificação Recomendatória 2/2021, da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, manifestando, ainda, detalhadamente sobre todos os apontamentos elencados no Relatório de Diagnóstico realizado entre os dias 20/05/2021 a 26/05/2021 no portal eletrônico da Câmara Municipal de Vila Velha, instruindo a resposta com a documentação pertinente; e

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 8 de março de 2023.

LUCIANO VIEIRA
Procurador de Contas